

PROJETO DE LEI Nº 993 DE 2007.

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2007.

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação e suprima-se o seu parágrafo único:

Art.7º A jornada máxima de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo ser compatível com as atividades escolares e não superior a seis horas diárias e trinta horas semanais para o nível médio e oito horas diárias e quarenta horas semanais para o nível superior.

JUSTIFICATIVA

O aumento do número de horas de estágio cria condições para o aumento das vagas oferecidas pelo incentivo dado às empresas.

Torna-se então um estímulo para as empresas contratarem mais estagiários.

Sala das Sessões em 26 de junho de 2007.

Deputado Silvinho Peccioli
DEM SP